



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - Nº 62

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1964

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 68 - Exonerar, a pedido, a partir de 1 de maio de 1963, na forma do item I, do art. 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro TC-602.17.A, do Quadro de Pessoal - P.P. - deste Departamento. Cleber Antônio de Oliveira, que tinha exercício na Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas. (Proc. nº 581-64). - *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXXVII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 77 - Remover, a "pedido", o Feltor GL-401.5, do Quadro de Pessoal - P.P. - deste Departamento. Oscar de Moraes, presentemente, com exercício no 8º D.F.O.S. para esta Administração Central, ambos os setores com sede neste Estado. (Proc. nº 1.190-64). - *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXXVII, do art. 78 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 78 - Remover, a "pedido", o Engenheiro, TC-602.18.B, do Quadro de Pessoal - P.P. - do M.V.O.P., Kalife Chueke, servindo neste Departamento, na qualidade de cedido pela União, presentemente, chefiando a Residência de Sorocaba, subordinada ao 12º D.F.O.S., Estado de São Paulo, para esta Administração Central, com sede neste Estado. - (PR. nº 323-64).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 79 - Exonerar, a pedido, a partir de 1 de outubro de 1963, na for-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ATA Nº 20-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas, para a concorrência pública, para fornecimento de Bombas centrífugas para água bruta, destinada aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Rio Branco, no Estado do Acre.

As quinze horas do dia doze (12) de março de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo escriturário nível 8-A - Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para a concorrência pública para fornecimento de Bombas centrífugas para água bruta, destinada aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, de acordo com o Edital de concorrência nº 7 64 publicado no Diário Oficial de vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, página nº 543.

As quinze horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Worthington S. A. (Máquinas).

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão. A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Worthington S. A. (Máquinas)

Preço total do serviço: Cr\$ 7.972.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e dez minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e sessenta e quatro. - *Marcelino Ribeiro da Silva*, Secretário. - *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. - *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador. - *Clovis Mettre* - *Francisco José Teixeira Machado*.

Serviço do Pessoal

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Resumo

Gratificação adicional - Processo que o Mestre niv. 13-A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Durval da Costa Veiga, solicitou pagamento da gratificação adicional de que trata o art. 146 da Lei nº 1.711-52, foi dado o seguinte despacho:

"Tendo em vista o tempo de serviço apurado, concedo a gratificação adicional de 25%, correspondente a 25 anos de serviço autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 13.850,00, a partir de 26 de maio de 1963" - Consta do mesmo processo e requerimento, ainda o seguinte despacho de 8-2-64:

Ratifico para Cr\$ 8.350,00, a importância da gratificação adicional de 25%, concedida ao Mestre niv. 13-A Durval da Costa Veiga, às folhas 19 do presente processo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea 7, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º

do Decreto nº 49.583, de 22-12-60, publicado no D. O. de 21 do mesmo mês, resolve:

Nº 60 - Atendendo ao que consta do Processo nº 25.066-62 - U.B. designar Mercedes Franco Ramirez, Oficial de Administração, nível 14-F, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Saúde para exercer a função gratificada de Assessor Técnico. (DAC) 3-F, do Qua-

— As *Reparições Públicas* deverão remeter o expediente demandado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As *reclamações pertinentes* à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à *Seção de Redação*, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os *originais* deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— *Excetuadas* as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As *assinaturas vencidas* poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

— As *Reparições Públicas* cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas, até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usarem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do *Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional*.

— Os *suplementos* às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O *funcionário público federal*, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O *custo* de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

dro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, criada pelo Decreto nº 49.583-60, e classificada, provisoriamente, pelo Decreto 51.366 de 6-12-61. — *Pedro Calmon*, Reitor.

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.845-64 — UB, resolve:

Nº 2 — Designar o Docente livre de Literatura Brasileira, Professor Ayrino dos Santos Coutinho para, na qualidade de regente, substituir o Professor Catedrático Dr. Alceu Amoroso Lima que se aposentará por impedimento de idade. — *José de Faria Góes Sobrinho*, Diretor.

ESCOLA ANA NERI

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1964

A Diretora da Escola Ana Néri da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 5 — Designar os servidores abaixo mencionados, para constituírem as bancadas examinadoras do Concurso de habilitação ao Curso de Auxiliar de Enfermagem, cujas provas se realizarão nos dias 11, 12 e 13 de março do corrente ano, respectivamente:

Português — Presidente: Lais Maria Horta Barbosa, Olga Salinas Lacôrte e Aracy Coimbra.

Matemática — Presidente: Olga Salinas Lacôrte, Tercila Torres e Aracy Coimbra.

História do Brasil — Presidente: Tercila Torres, Lais Maria Horta Barbosa e Luiza Aparecida Teixeira Costa.

Geografia — Presidente: Olga Salinas Lacôrte, Tercila Torres e Luiza Aparecida Teixeira Costa. — *Waleska Paixão*, Diretora.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 504-64 resolve:

Nº 29-64 — Conceder a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

de que trata o art. 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelo Decreto nº 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, ao servidor Hercules José Bisotto, Técnico de Contabilidade, Código P-701, nível 13-A, matrícula nº 2.085.152, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, criado pelo Decreto

nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 na base de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 3 de janeiro de 1964, por haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo em 2 (dois) de janeiro de 1964.

A referida gratificação será paga a partir de 3 de janeiro de 1964 pela dotação própria do Orçamento vigente. — *Moacyr Borges de Mattos*, Reitor.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 666 — Designar Hélio de Souza Melo, Secretário (Chefe de Secretaria) da Faculdade de Direito; Maria Eldenora de Alencar Arraes, Secretária (Chefe de Secretaria) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; José Caminha de Alencar Arraípe, Secretário (Chefe de Secretaria) da Faculdade de Medicina; José Benevides Medeiros, Secretário (Chefe de Secretaria) da Escola de Agronomia; Murilo Cuihorme Dodt, Secretário (Chefe de Secretaria) da Faculdade de Farmácia e Odontologia, para, sob a presidência do primeiro, e juntamente com a Chefe da Seção de Classificação de Cargos da D.P. do D.A.C. desta mesma Universidade, Vera Maria Figueiredo Bezerra, como membro nato, e com os supervisores designados Dr. Raimundo Xavier de Menezes, Representante da Comissão de Classificação de Cargos e Dr. José Soares da Rocha, Representante da Divisão de Classificação de Cargos, do D.A.S.P., integrarem o Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º e seus parágrafos, do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963. — *Professor Antônio Martins Filho*, Reitor.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 9.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

12ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o Processo nº AC-30.278 de 1963, resolve:

Nº 55.409 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20 % (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Enfermeiro, Nível 17-A, Seiko Hasegawa (AC-13.382), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo.

Os efeitos do presente ato retroajam à 3 de setembro de 1963.

Tendo em vista o Processo número AC 49.449-63.

Nº 55.417 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Waldo da Fontoura Cordovil Pires, AC-13.365, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroajam à 23 de agosto de 1963.

Os pagamentos ficam condicionados à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o Processo nº AC-59.381 de 1963, resolve:

Nº 55.412 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20 % (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Enfermeiro, Nível 17-A, Nancy Iozzi Di Benedetto (AC-13.543) — lotada na Delegacia no Estado de São Paulo.

Os efeitos do presente ato retroajam à 1 de novembro de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Presidente.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o Processo número AC-51.868-63,

Nº 55.431 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de

25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Zigmund Leidovici (AC-13.368), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroajam a 4 de setembro de 1963.

Nº 55.433 — Tendo em vista o Processo nº AC-60.500-63, conceder a gratificação de nível universitário na base de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Vicente Ribeiro Valle AC-12.570, lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Os efeitos do presente ato retroajam a 26 de dezembro de 1962.

Nº 55.434 — Tendo em vista o processo nº AC-2.660-63, conceder a gratificação de nível universitário na base de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço, número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3ª Categoria, Luiz Roberto de Melo Severino, AC-12.760, lotado na Delegacia em Brasília.

Os efeitos do presente ato retroajam a 20 de agosto de 1963.

Nº 55.459 — Tendo em vista o processo nº AC-48.893-63, conceder a gratificação de nível universitário na base de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Paulo Goulart de Andrade e Souza, AC-13.337, lotado

na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroajam a 26 de agosto de 1962.

Nº 55.475 — Tendo em vista o processo AC-63.990-63, conceder a gratificação de nível universitário na base de 20 % (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Enfermeiro Nível 17-A, Ivany Carreira de Oliveira, AC-13.424, lotado na Delegacia no Estado de São Paulo.

Os efeitos do presente ato retroajam a 28 de agosto de 1963.

Os pagamentos ficam condicionados à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

DESIGNAÇÃO Nº 10.265, DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, na forma da Resolução do Conselho Administrativo nº 1-60 e tendo em vista o constante do processo nº 1.098.742-84, resolve:

Designar o Médico Radiologista Carlos Eduardo Vallin Telles, da Delegacia em São Paulo, para operar habitualmente com Raio-X, ou com substâncias radioativas, de acordo com o art. 1º, § 5º do Decreto 29.155-51 na nova redação dada pelo Decreto número 43.185-58 e subitem 22 da Resolução 2.493, de 31 de abril de 1957. — Tarquinio Bahia, Diretor.

ATIVO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS HABITANTES

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1963

Table with columns for 'ATIVO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS HABITANTES' and 'BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1963'. It lists various assets and liabilities with numerical values.

Table with columns for 'ATIVO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS HABITANTES' and 'BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1963'. It continues the list of assets and liabilities from the previous table, including 'PASSIVO DE CANCELAMENTO' and 'CONTAS DE ORDEN'.

ALANÇO ECONOMICO DO EXERCÍCIO DE 1963

RECEITA

RECEITAS DA INSTITUIÇÃO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Receitas de Previdência, Rendas Patrimoniais, Receitas da Administração Geral, etc.

RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Receita do Serviço Imobiliário, Receita do Serviço de Empréstimos Simples e Planças de Locação, etc.

total da Receita..... 19.631.747.808,60

DESPESA

DESPESAS DA INSTITUIÇÃO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Despesas de Previdência e Assistência, Despesas Patrimoniais, Despesas de Administração Geral, etc.

DESPESAS DE SERVIÇOS ANEXOS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Despesas do Serviço Imobiliário, Despesas do Serviço de Empréstimos Simples e Planças de Locação, etc.

Total da Despesa..... 17.635.550.452,20

RESERVA CONSTITUÍDA NO EXERCÍCIO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Fundo de Garantia, Deficit do DAF, Total Geral.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1964

David Cavalcilha
Diretor da Div. de Contabilidade
CEC. 6.722

Alvaro de Vilhena Brandão
Contador Geral
CEC.1.292

Antonio Rodrigues Brandão
Atuário

Guilherme Figueira Castello de Souza
Presidente
Conselho Administrativo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no subitem 3.3. das Instruções nº 114, de 24 de setembro de 1962, e atendendo à proposta do Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), constante do Processo número 483-63, resolve:

Nº 3.170 — Designar Ari Alves Villela, Escrevente-Datilógrafo, Nível 7-A, matrícula nº 2.098.880, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado de Goiás (AGO), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

2. A presente Portaria vigora a partir do dia 23 de setembro de 1963. Atendendo à proposta do Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), constante do Processo nº 79.625-63,

Nº 3.171 — Dispensar Guillardo Reys Facchinetti, Técnico de Contabilidade, Nível 15-B, matrícula número 1.920.165, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência do Estado da Bahia (ABA), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente Portaria vigora a partir do dia 24 de outubro de 1963. Dando execução ao item 9, das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961 e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 50.741-63.

Nº 3.175 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Médico, nível 17-A, Newton Vital Figueiredo, matrícula número 2.102.166, do Quadro da Administração Central e órgãos locais — Parte Permanente.

mentos, ao Médico, nível 17-A, Newton Vital Figueiredo, matrícula número 2.102.166, do Quadro da Administração Central e órgãos locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 1 de junho de 1962.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 3.178 — Dispensar, a pedido, Oswaldo Braz de Carvalho, matrícula nº 1.037.738, Escrivão, Nível 8, função gratificada 5-F, de Encarregado de Turma de Registros (PCG), da Seção de Execução (POX), da Divisão de Orçamento e Organização (PO).

Tem em vista o que consta do Memo. POO 251 63.

Nº 3.179 — Designar Mário Magalhães Gonçalves, Escrivão, Nível 8, matrícula nº 2.124.074, para exercer a função gratificada 5-F, de Encarregado da Turma de Registro (POC), da Seção de Execução (POX), da Divisão de Orçamento e Organização (PO).

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 3.181 — Designar a Encarregada da Turma de Despesa (POD), Maria Francisca Teixeira da Silva Carvalho, Oficial de Administração, Nível 12, matrícula nº 1.887.845, para substituir o Chefe da Seção de Elaboração (POE), do Serviço de Orçamento (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), Aristides de Faria, em seus impedimentos eventuais.

Considerando o disposto nos artigos 74 e 97 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o constante dos Decretos ns. 50.562, de 8 de maio de 1961 e 51.535, de 13 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 79.932-62,

Nº 3.182 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Redator, Nível 17-A, Rui Gondim Coutinho, matrícula nº 1.750.885, do Quadro da Administração Central e órgãos locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 1 de janeiro de 1961.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 3.183 — Designar o Chefe do Serviço de Orçamento (POO), Darcy Fernando Paranhos, Estatístico, Nível 17, matrícula nº 1.217.580, para substituir o Chefe da Divisão do Orçamento e Organização (PO), Alvaro Marques de Oliveira, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.184 — Designar o Chefe da Seção de Elaboração (POB), Aristides de Faria, Técnico de Mecanização, nível "14", matrícula número 1.511.109, para substituir o Chefe do Serviço de Orçamento (POO), da Divisão do Orçamento e Organização (PO), Darcy Fernando Paranhos, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.185 — Designar a Encarregada da Turma de Análises (PON) Suzette Leal Wucherer, Escrivã, nível 10-B, matrícula nº 1.910.645, para substituir o Chefe da Seção de Execução (POX), do Serviço de Orçamento (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), Verônica Damel, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.187 — Designar Yedda Costa dos Reis, Escrivã, nível 10-B, matrícula nº 1.910.665, para substituir a Encarregada da Turma de Administração (POA), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), Elvira Mariana Trubopowsky Lividment, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.188 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (AMB), até ulterior deliberação, Maria Rosa Pises de Saboya, Enfermeira, Nível-17, matrícula 1.443.772, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupe.

2. Revogar portaria nº 2.791, de 26 de setembro de 1963.

Dando execução ao item 9, das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961 e Instruções 107, de 18-9-62, considerando o disposto no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.287-63,

Nº 3.195 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Médico, nível 17-A, Guilherme Brunstein, matrícula 2.124.339, enquadrado provisoriamente, através da Portaria nº 4.463-62, BI- 236-62

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-4-62.

Usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Ofício CR-115-63,

Nº 3.197 — Colocar à disposição do Conselho Fiscal do IPASE, até ulterior deliberação, Wilson Mattos, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, matrícula nº 2.124.685, do Quadro da Administração Central e Órgão Locais — Parte Permanente. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista autorização contida no PR-51.285-63 nº 330, de 5 de junho de 1963, publicado no D. O. Seção I — Parte I, de 22 de agosto de 1963, e de acordo com o que consta do Processo MSE-nº 9.470-63, resolve:

Nº 3.199 — Colocar à disposição da Câmara dos Deputados até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, Elza Coelho Maia, Enfermeira (TC-1.201), classe B, nível 18, ponto nº 1.430 matrícula nº 1.791.966, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.202 — Designar Nicolau Tricuzzi, Tesoureiro-Auxiliar 4C, matrícula número 1.258.721 para responder pelo expediente da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte. (ARN).

Considerando o interesse dos serviços afetos ao Gabinete da Presidência do IPASE:

Nº 3.204 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, Emerson Maria Mattos, Matr. 1.900.237

Ponto 1.345, para, sem prejuízo das funções inerentes ao seu cargo, prestar assistência administrativa, servindo como elemento de ligação entre a Administração e o Conselho Fiscal deste Instituto.

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE nº 2.633-63:

Nº 3.203 — Designar Maria Felix Pinheiro da Silva, do Quadro da AC e O.O.LL. ponto nº 15.853 (AC), matrícula nº 1.512.239, para exercer a função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Identificação e Arquivo (TAI), da Seção de Arquivo Médico e Estatística (MTA), da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO) do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 3.214 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, (ADF) Maria Augusta Batista Furtado, Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, matr. 1.004.849, ora lotado na Agência do Estado do Piauí (API), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto 807, de 30 de março de 1962. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

Tendo em vista o constante do Ofício s/nº, de 4.10.63 (PR nº 64.126-63), do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República,

Nº 3.343 — Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano e sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do respectivo cargo Eugênio Vieira, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria matrícula nº 2.130.672, ponto nº 15.577.

Tendo em vista o constante do Ofício s/nº, de 4 de outubro de 1963 (PR 64.123-63), do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República,

Nº 3.344 — Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano e sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do respectivo cargo, Fernanda Estrela Simões de Ouro Preto, Inspetor de Previdência, Nível 17-A, matrícula nº 2.124.083, ponto número 15.351.

Nº 3.347 — Retificar os termos da Portaria nº 2.039, de 16.7.63, item 1, que passará a ter a seguinte redação:

"Designar Alexandre Ferreira de Oliveira, Escriturário, Nível 8-A, matrícula 1.056.124, ponto nº 9.896, para substituir o encarregado da Turma de Controle de Caixa, da Contadoria Regional, na ADF, nos seus impedimentos eventuais". — *Cláudio Freitas*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 85

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Amâncio Dantas Cartaxo; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF 6) — Augusto Alves de Azevedo e Nestório Batista Franco; Conselho Regional de Farmácia do

Estado da Guanabara (CRF-7) — Alfredo de Castro Filho Antonio Queiroz Henriques e Lindolfo Moreno; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Alberto Xavier Soares, Alvaro Ferreira dos Santos, Antonio Checchini, Antonio Clemente Antonio Figliola, Antonio Marcos dos Santos, Arthur Costa, Carlos Américo Leister Durval Silva Castro, Ernesto dos Anjos Régio, Felipe José Florindo Cescaio, Gabriel Ferreira, Genesio Figueiredo Gil Roseira, Hideharu Okagawa, Humberto Colepicolo, Idolo Greco, Isidoro Madonado, João Pereira Santos Júnior, José Brandão Mello, José Eutierrez Júnior, Orlando Fernandes Machado e Themistocles Gomes da Costa; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Jorge Carlos Hisserich; Conselho Regional do Estado do Espírito Santo (CRF 15) — Boaventura de Almeida e José Novaes nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1964. — *Farm. Aluísio Pimenta*, Presidente. — *Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo*, Relator. — *Farm. José Warton Fleury*, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 86

Vistos relatados e discutidos estes processos de licenciamento de oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento, nos termos da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, e: Conselho Regional de Far

mácia dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal (CRF-5) — Alvaro Barbosa da Silva, Antonio Peixoto de Queiroz, Benedito Pinto Brandão, Calicino Querido, Domingos Carlos de Oliveira, Jerônimo José de Siqueira, João Pereira de Moura, Joaquim Samuel Figueiredo, Leonil Ferreira Nice Louvival Abadia Juvenal de Almeida e Marçilon Simão Rosa; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Antonio Aureo de Oliveira, Carlos Gabetta Marques e Roque Taixão de Almeida; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Alvaro de Souza Vianna, Ananias Vieira, Arnaldo Heitor Aanter, Carlos Bernardo Menk, Francisco Takashi Moribe Luiz José de Mello, José Carlos Amaral, José Malucelli França, Max Bumenthal, Mozart Podestá, Nair Slemmer da Rocha, Ney Camargo Machado Olavo Melo Franco, Pedro Rozão Pinto, Ricardo André, Rodolfo de Mello Paiva, Rosalvo Teixeira de Assis, Rubens de Lima Oliveira, Sada Nitta Sanito Milleo, Taruyoshi Ueno, Ursínio José da Silva, Walcyr G. Gomes, Waldemar Guersoni, Wanderley Rocha, William Douglas Knak, Yasuo Tateucsi; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Antônio da Cunha Hornes, Henrique Stein, Jahyr Boeira de Almeida e João de Deus Mendes, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1964. — *Farm. Aluísio Pimenta*, Presidente. — *Farm. José Warton Fleury*, Relator. — *Farmac. Júlio Sauerbronn de Toledo*, Revisor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL COMISSÃO EXECUTIVA

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 21-3-63 — fls. 872.3.4.5.6 *Diário Oficial* de 22.3.63 — folhas 895-61 — *Diário Oficial* de 9 10-63 — fls. 2.720, 2.721, 2.722, 2.723 e *Diário Oficial* de 21.10.63 — fls. 2.841 continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 1º, 8, 15, 22 e 29 de abril, 6, 13, 20 e 27 de maio e 3, 10, 17 e 24 de junho de 1964 e sessões extraordinárias dos dias 16 de abril, 21 de maio e 18 de junho de 1964, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO Retificação

De 20.1.64 — fls. 209, processo: P. C. 16-61.

Onde se lê: Reclamante: José Carlos da Silva Filho.

Leia-se: Reclamante: José Cardoso da Silva Filho.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 20-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a recente deliberação do Conselho da Organização Internacional do Café, segundo a qual a partir de 1º de abril de 1964, todos os embarques de café sem exce-

ção em portos ou pontos dos territórios dos países produtores, membros da aludida Organização, deverão ser acompanhados dos competentes Certificados de Origem, emitidos por Agência Certificadora oficial.

Comunica: I — Continuam, em pleno vigor as instruções baixadas com as Resoluções nrs 219 e 276, de 16.3.62 e 9 de outubro de 1963, respectivamente, sobre a obrigatoriedade da emissão de Certificados de Origem na exportação de café;

II — em consequência nenhum embarque de café para o exterior, a partir de 1º de abril de 1964, poderá ser realizado sem que o acompanhe o respectivo Certificado de Origem, em formulário próprio, conforme modelo padronizado pela Organização Internacional do café, diferente em sua forma do impresso anteriormente em uso;

III — é obrigatória a remessa pelos exportadores, aos importadores, no exterior, da vida original do Certificado de Origem, documento que, sem exceção, passa a fazer parte integrante da documentação própria da exportação de café;

IV — os novos formulários serão fornecidos aos exportadores pelas Agências do Instituto Brasileiro do Café nos portos brasileiros indicados para a exportação de café;

V — os Certificados de Origem serão emitidos obrigatoriamente pelas Agências do Instituto Brasileiro do Café, único órgão oficialmente credenciado pelo Governo brasileiro junto à Organização Internacional do Café para esse fim;

VI — o Instituto Brasileiro do Café, em consonância com as demais autoridades governamentais competentes adotará medidas para o fiel cumprimento das presentes instruções;

VII — as Agências do Instituto Brasileiro do Café estarão aptas a prestar a colaboração a seu alcance, a fim de que os exportadores possam satisfazer às recomendações contidas neste Comunicado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1964. — *Nelson Maculan*, Presidente.

COMUNICADO Nº 21 64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a deliberação do Conselho da Organização Internacional do Café de que todos os embarques de Café, sem exceção, a partir de 1º de abril de 1964, em portos ou pontos dos territórios dos países produtores membros da Organização, deverão ser acompanhados dos competentes Certificados de Origem.

Comunica:

I — Os Certificados de Origem deverão ser preenchidos de acordo com as Instruções Gerais expedidas pela Secretaria Executiva da Organização;

II — O Instituto Brasileiro do Café para conhecimento dos setores interessados na exportação de café e e exato cumprimento da deliberação do organismo internacional, transcreve, a seguir, as instruções Gerais referidas no item I:

"Todas as exportações de café de qualquer país Membro em cujo território esse café tenha sido produzido devem ser acompanhadas de um Certificado de Origem com a exceção de: a) café para consumo em navios aviões e outros meios de transporte internacionais; e

b) amostras e encomendas até um limite de 60 quilogramas líquidos de café verde ou de seu equivalente. (Ver Instruções Especiais).

Em cada certificado emitido, a Agência Certificadora deverá preencher nos espaços para isso reservados, o nome do país e o Número de Referência. O número de Referência deverá incluir o número de código do País de origem (dois algarismos indicados pela Organização) e o número de código do porto de exportação ou qualquer ponto de embarque no interior (dois algarismos indicados pelo país em questão) desse país, seguidos pelo número de série do embarque. Desta forma o número da série do embarque em questão é precedido de um prefixo de quatro algarismos. Em cada um dos portos ou pontos de embarque no interior a numeração de cada embarque deverá fazer-se em ordem consecutiva, a partir do nº 1. No começo de cada ano cafeeiro, a 1 de outubro a numeração dos embarques em cada um dos portos ou pontos de embarque no interior deverá reconhecer no nº 1 e prosseguir em ordem consecutiva.

Nos espaços para isso reservados, registrar o seguinte:

a) o nome do navio em que o café é exportado, a companhia de navegação, ou ambos. Se a exportação se fizer por via ferroviária ou outro meio de transporte que não navio, indicar o nome da companhia de transporte;

b) o nome do porto ou outro ponto de embarque o nome do porto ou país de destino e a data exata ou aproximada do embarque.

Na linha destinada a "via", indicar o nome de qualquer porto ou ponto em trânsito, onde o café exportado será desembarcado, antes de seguir para o destino mencionado no certificado. Quando a exportação segue diretamente para o destino, sem ser desembarcado em trânsito, escrever a

palavra "Direta". (Ver Instruções Especiais).

Por baixo da data de embarque, indicar a forma do café, escrevendo um "X" no espaço respectivo. Se o café exportado não é nem verde nem torrado nem solúvel, sua forma deve também ser especificada por escrito, por exemplo indicando "café líquido", "café pergaminho", ou café sob qualquer outra forma (ver definições no Artigo 2 (1) do Convênio Internacional do Café, 1962), depois da palavra "Outro". Nos casos em que uma exportação de café compreende mais de uma forma de café devem preencher-se certificados separados para cada forma de café que é incluída no embarque.

Cada exportação de café, seja qual for sua forma, deverá ser identificada por marcas de embarque ou outra de identificação, no espaço a isso reservado.

Especificar a unidade de peso em quilogramas ou libras (uma libra é igual a 0,4536 quilogramas; todas as conversões serão feitas pela Organização) e indicar os pesos bruto e líquido do embarque.

As linhas destinadas a "Observações" podem ser utilizadas para acrescentar outras formas de identificação do café exportado, ou para quaisquer comentários pertinentes às informações já contidas no certificado.

O Certificado fica completo com a indicação do nome da Agência Certificadora, a assinatura do funcionário certificador, a data de assinatura e a aposição do carimbo oficial da alfândega, juntamente com a data de carimbagem, ao pé do certificado.

Haverá um original do Certificado de Origem, e tantas cópias quantas a possa determinar cada Membro produtor que faz a emissão do certificado. O original terá impressa ou carimbada claramente a palavra "Original" e cada cópia impressa ou carimbada a palavra "Cópia". Ao fixar o número de cópias, o país produtor poderá tomar em consideração as exigências de caráter legal ou outras do país Membro de destino. O original do Certificado de Origem preenchido para cada exportação de café deverá acompanhar os documentos de embarque. Logo que o certificado é emitido será enviada uma cópia à Organização, por via aérea ou outro meio rápido.

III — as Agências do Instituto Brasileiro do café não receberão Certificados de Origem que não satisfaçam aos requisitos estabelecidos nas Instruções Gerais acima transcritas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1964
— Nelson Maculan, Presidente.

COMUNICADO Nº 22-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados:

a) Ficam as Agências do IBC autorizadas a receber, para registro, Declarações de Vendas relativas às "quotas individuais" do trimestre de 1.4 a 30.6.1964 para exclusivo corrente e os preços mínimos em vigor no momento do registro.

b) As Declarações de Vendas já registradas para embarque no período acima indicado prevalecerão para todos os efeitos não podendo ser canceladas.
Rio 13 de março de 1964. — Nelson Maculan, Presidente.

COMUNICADO Nº 25-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela lei número 1.779, de 2.12.62, objetivando alterar os interessados para a disci-

plina da descida dos cafés para o porto de Paranaguá, Comunica:

a) logo que o disponível do porto de Paranaguá atinja ao limite fixado, ficam suspensas as remessas por rodovia (caminhões), para aquele mercado;

b) as cafés que acaso demandem aquele porto, por caminhões, estando o limite do disponível esgotado, ficarão retidos no planalto em armazéns gerais, correndo todas as despesas por conta de seus proprietários;

c) ocorrendo a hipótese do item precedente, os cafés, uma vez descarregados no armazém geral serão despachados pela Rede de Viação Paraná Santa Catarina, cujos conhecimentos serão emitidos logo após a sua entrada no armazém ficando a sua descida para o porto e conseqüente liberação aguardando oportunidade, observadas todas as exigências regulamentares.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1964 — Nelson Maculan, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 29-64

Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, comunico aos interessados na concorrência pública, para construção de 5 (cinco) viadutos em concreto armado no Dique dos Navegantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Edital publicado no Diário Oficial de 27 de fevereiro de 1964, páginas números 611 e 612 (Seção I — Parte II), que a concorrência será realizada na forma abaixo especificada e com as alterações constantes do presente:

II — Da apresentação da proposta
3ª Condição: — Onde se lê: "No dia ... de ... os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras etc."

Leia-se: "No dia 10 de abril de 1964, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Rua Washington Luiz nº 875 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul), suas propostas, que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Engº Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento."

III — Do julgamento das propostas
7ª Condição: — Onde se lê: "Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 224.500.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou estabeleça etc."

Leia-se: "Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 299.800.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões, e trezentos mil cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 700 (setecentos) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União. — Octavio Dias Moreira — (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras)."

EDITAL Nº 30-64

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de prosseguimento de dragagem de canais e conformação de diques, no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima men-

cionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reserva de título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficar arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 24 de abril de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Pre-

sidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) v.as, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, enclausuras ou ressuvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Aberto os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$. 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas pela Comissão de Concorrências de Serviços e

Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo de Obras de Saneamento para 1964, ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no Orçamento da União, também para o exercício de 1964. Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras

EDITAL Nº 31-64

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais, na Residência de Campo Grande, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e conhecido aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior à Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 17 de abril de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 14,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Aberto os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde 68.300.000,00 (sessenta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial da União*.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se ve-

rificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatacadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 1º e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no Orçamento de 1964. Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 39 64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de prosseguimento de Dragagem de Canais, na Residência de Campo Grande, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência

pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior à Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 24 de abril de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por

extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

1ª Condição — As propostas serão do modelo anexo as especificações.

2ª Condição — Aberto os invólucros, e a concorrência presente rubricará as propostas nos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

1ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$. 68.300.000,00 (sessenta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

2ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

3ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

4ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

5ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

6ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

1ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

2ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerente a lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

3ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

4ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

1ª Condição — A caução a que se refere a alínea t) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo de Obras de Saneamento parâ 1964, ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no Orçamento da União, também para o exercício de 1964, Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARANÁ
Escola de Agronomia e Veterinária

EDITAL Nº 13-64

Concurso para Provimento de Cátedra

De ordem do Sr. Prof. Diretor, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Resolução do Conselho Técnico-Administrativo em sessão levada a efeito a 5 de dezembro de 1963 pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, acham-se abertas na Secretaria desta Escola, Rua dos Funcionários s/nº Bacacheri, Caixa Postal 672, Curitiba-Paraná, a inscrição ao Concurso de Cátedra da Cadeira de Zootecnia Geral comum aos Cursos de Agronomia e Veterinária desta Escola:

Da Inscrição

1º — Requerimento de inscrição dirigido ao Sr. Diretor da Escola, acompanhado dos documentos que se seguem, devidamente legalizados, inclusive quanto ao reconhecimento das firmas por notário público desta Capital:

- a) Diploma de Veterinário, Médico Veterinário, Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo registrado na repartição competente;
- b) Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- c) Certidão de idade;
- d) Atestado de sanidade física e mental;
- e) Documentos que comprovem sua idoneidade moral;
- f) Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- g) Prova de quitação com o serviço eleitoral;
- h) Atestado de vacinação antivaricelosa;
- i) Prova de identidade;
- j) Breve memorial descritivo das atividades profissionais e científicas que tenha exercido e se relacionem com a Cadeira em concurso acompanhado da respectiva documentação comprovante;

k) Setenta e cinco exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese inédita sobre assunto do programa de ensino da cadeira;

m) Prova de haver pago a taxa de inscrição (Cr\$ 300,00);

n) Uma estampa federal de Cr\$ 20,00 que será inutilizada pelo Secretário da Escola.

O requerimento de inscrição está isento de selo e os documentos enumerados na alínea a a m estão isentos de selo de juntada.

2º — O concurso de títulos constará da apreciação, em tantas sessões secretas quantas forem necessárias dos seguintes elementos comprobatórios dos candidatos:

- a) Diploma e outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- b) Documentação relativa à atividade didática, particularmente a relacionada com a Cadeira em concurso;
- c) estudos e trabalhos científicos, técnicos ou profissionais, impressos, mimeografados ou manuscritos, especialmente os que assinalem pesquisas originais ou contribuições pessoais de real valor;
- d) realizações práticas de natureza científica, técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de certificados ou atestados supositivos não constituem documentos idôneos.

3º — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência dos candidatos, bem como seus predicados didáticos, constará das seguintes provas:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

Parágrafo único. A ordem de sequência das provas será estabelecida pela Comissão Julgadora.

Do programa da Cadeira

- 1º Ponto — Introdução ao estudo da Zootecnia.
- 2º Ponto — Origem e domesticação. Introdução dos animais domésticos no Brasil.
- 3º Ponto — Evolução e importância econômica da indústria pecuária.
- 4º Ponto — Zootipologia.
- 5º Ponto — Funções Zootécnicas. Utilização econômica dos animais domésticos.
- 6º Ponto — O meio ambiente e sua importância na pecuária.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 26.773, de 13-1-55.

Divulgação Nº 724

Preço: Cr\$ 4,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recebimento Postal

7º Ponto — Acimação e adaptação das raças.

8º Ponto — Ecologia aplicada à produção pecuária.

9º Ponto — Ginástica funcional.

10º — Ponto Conceito de raça. Natureza das diferenças das raças.

11º Ponto — Formação e associação das raças. Bases para o registro genealógico.

12º Ponto — A reprodução das diferentes espécies domésticas.

13º Ponto — Inseminação artificial.

14º Ponto — Fundamento das seleções nas populações animais.

15º Ponto — Médias de vida estimativas de "Pedegree" e provas pro-gênie.

16º Ponto — Consanguinidade na produção animal.

17º Ponto — Cruzamentos, seus tipos e valor zootécnico.

18º Ponto — Híbridação e produção econômica.

19º Ponto — Mestiçagem, seu valor na produção.

20º Ponto — Métodos de melhoramento zootécnico.

21º Ponto — Melhoramento dos Bovinos de Corte.

22º Ponto — Melhoramento dos suínos.

23º Ponto — Melhoramento dos ovinos e caprinos.

24º Ponto — Melhoramento dos equinos.

25º Ponto — Melhoramento das aves.

26º Ponto — Fomento da Produção animal.

Práticas

1º Ponto — Exterior dos animais domésticos.

2º Ponto — Pelagens.

3º Ponto — Idade dos animais domésticos.

4º Ponto — Zootipologia.

5º Ponto — Contenção zootécnica dos animais domésticos.

6º Ponto — Manejo de suínos.

7º Ponto — Manejo de bovinos de corte.

8º Ponto — Manejo de ovinos.

9º Ponto — Manejo de equinos.

10º Ponto — Manejo de aves.

11º Ponto — Manejo de suínos.

12º Ponto — Coleta.

13º Ponto — Diluição e conservação de semen.

14º Ponto — Inseminação.

Aprovado pelo C.T.A.

Secretaria da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, em Curitiba, 10 de março de 1964. — *Emeralldino Santos*, Secretário. — *Prof. Lycio Grein de Castro Vellozo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo nº 1.095.009-64, o servidor Geneci Carlos da Assunção é convidado a comparecer no IAPI, à Avenida Almirante Barroso, 78, sala 404, dentro do prazo, de 15 dias, a fim de apresentar declarações, visto estar incursão no artigo 207, da Lei 1.711 de 1952. — *Margarida Silva*, Secretária da Comissão, *Eduardo Vitor Visconti*, Presidente da Comissão.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00